

MINUTA DE EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio Da Diretoria de Administração e Finanças da Invest Paraná, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 1831/2025 TIPO: MENOR PREÇO	UASG: 928658 Início da sessão / disputa de lances: 10 h 00 min do dia 28/11/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

1 OBJETO:

A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização; e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, uniforme, materiais de consumo e todo equipamento necessário à execução dos serviços nas instalações da Invest Paraná, com sede na Rua Visconde de Nacar nº 1.440 – 15º andar, centro, CEP 80010—050, na cidade de Curitiba – Paraná, **por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra**, na cidade de Curitiba – Paraná – pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

1. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1 O valor estimado da referida licitação para dois postos de trabalho de copeira com adicional de servente, para o período de 12 meses é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação a Contrato de Gestão nº 03/20216 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitação <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O edital está disponível na internet, nos sites www.comprasparana.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Luiz Fernando Mancini de Oliveira e equipe de apoio, designadas pela Resolução SEAP nº 6948/2024, servidores do DECON/SEAP.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

- **E-mail:** decondl6@seap.pr.gov.br
- **Endereço:** Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – CEP 80.530-140, Curitiba / Paraná
- **O atendimento será feito no horário das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas.**

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no site eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema próprio do Portal da Transparência Eletrônico do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/acesso-a-informacao>), através do Sistema de Informação ao Cidadão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o **valor máximo global do lote**, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

4.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, devendo contemplar a totalidade do quantitativo do item que se pretende fornecer.

5 AUSÊNCIA DE RESERVA DE LOTE PARA ME E EPP:

5.1 O processo não comporta reserva de cotas para ME/EPP, visto que tal situação ensejaria prejuízo para a Administração. A ausência de parcelamento em lote ou reserva de cotas para ME/EPP encontra amparo no inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

6 GARANTIA:

6.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

7 CONSÓRCIO:

7.1 “Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.2 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.3 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.4 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.5 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

7.6 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.7 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.8 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.10 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.11 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

8 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Termo de Vistoria
- Anexo VII - Declaração de Conhecimento;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo X – Declaração LGPD.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio dos telefones descritos no site para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do Pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor global;

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [60] (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos

estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 91 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de exclusivamente por meio de sistema ou correio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF-PR), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{(6/100)} = \frac{I}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico ou correio eletrônico. O (a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de novembro de 2025

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
INVEST PARANÁ

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização; e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, uniforme, materiais de consumo e todo equipamento necessário à execução dos serviços nas instalações da Invest Paraná, com sede na Rua Visconde de Nacar nº 1440 – 15º andar, Centro, CEP 80010–050, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, na cidade de Curitiba – Paraná – pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

LOTE ÚNICO				
Tipo de posto de trabalho	Quantidade	Carga horária	Segunda a Sexta-feira	Valor máximo unitário
Copeira com Adicional de servente	01	40 horas semanais	08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas	R\$ 5.500,00
Copeira com Adicional de servente	01	40 horas semanais	09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas	R\$ 5.500,00
Valor máximo global (12 meses):				R\$ 132.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A atividade de limpeza, conservação, higienização e de copa são essenciais para garantir a qualidade do ambiente e atendimento aos colaboradores e os clientes públicos e privados recebidos pela Invest Paraná em sua sede.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados na sede da Invest Paraná, na Rua Visconde de Nacar nº 1.440 – 15º andar, centro, CEP 80010050, na cidade de Curitiba – Paraná;

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

5.1 Características do ambiente onde serão prestados os serviços:

- Área de piso: aproximadamente 967,60 m² (novecentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados) – sendo que, nos banheiros e copa, com piso

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

cerâmico e, no restante dos ambientes, com forração carpete;

- Área envidraçada (Somente área interna):
- Quantidade de divisórias, tipo com tamanho: aproximadamente 20 folhas de vidro, metragem estimada: 40 metros.
- Quantidade de banheiros: 2 banheiros femininos, sendo um deles com três cabines, e outro, com duas cabines, 2 banheiros masculinos, sendo um deles com duas cabines e três mictórios, e outro com duas cabines e um mictório, e um banheiro para pessoas com deficiência (PCD);
- Quantidade de copas: 01 (uma)
- Especificações dos serviços de limpeza, asseio e conservação:
- Quantitativo: 02 (dois) postos, sendo 02 (duas) copeiras ambas com adicional de servente (ou seja, profissional que exerça ambas as atividades);
- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a jornada nas seguintes condições:
- Posto 01 - de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- Posto 02 - de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas;
- Perfil do profissional:
- Maior de 18 (dezoito) anos;
- Escolaridade mínima: ensino fundamental completo;
- Uso de uniforme adequado, fornecido pela empresa contratada.

• **JORNADA DE TRABALHO**

- Os serviços serão executados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

Tipo de posto de trabalho	Quantidade	Carga horária	Segunda a Sexta-feira
Copeira com adicional de servente	01	40 horas semanais	08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas
Copeira com adicional de servente	01	40 horas semanais	09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas

6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A contratada deverá organizar e implantar, de forma adequada e em sintonia com as necessidades da Invest Paraná, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

6.2 Executar os serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos compatíveis e específicos com a característica de cada área física do imóvel. Os serviços de limpeza, asseio e conservação obedecem às técnicas apropriadas de segurança e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo, a saber:

6.2.1 Interna: pisos, carpetes, paredes, vidros, tetos, móveis, divisórias, persianas, luminárias, caixas de luz, guarda corpo, tubulações aparentes, computadores, impressoras, televisores e telefones;

6.3 Atividades Diárias

- Preparar chá, café etc;
- Servir café, chá, água sempre que solicitado;
- Manter limpos: pisos, geladeiras, microondas, cafeteiras, filtros d'água e móveis da copa;
- Manter limpos: xícaras, pratos, copos, talheres, bandejas e demais utensílios;
- Realizar a limpeza geral da copa;
- Remover o pó, aplicando métodos apropriados para cada caso de: portas, vidraças em geral, persianas, extintores, caixas de luz, luminárias, guarda-corpo, mesas, cadeiras, balcões, armários, sofás, mesas de centro e de canto, filtros de água, pias, prateleiras, computadores, impressoras, televisores, telefones, peitorais de janelas, tubulações aparentes, paredes em geral;
- Varrer todos os pisos (capachos, carpetes, cerâmicas), aspirando o pó, promovendo aplicação de pano úmido e produto de limpeza adequado nos locais de maior fluxo ou onde a contratante indicar, sempre que necessário;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- Abastecer com álcool gel, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Lavar, passar pano, varrer todas as dependências internas, limpar cestos de papéis usados, remover os detritos resultantes em local próprio especificado pela contratante;
- Recolocar, rigorosamente, em seus devidos lugares, finda a limpeza, todas as peças de mobiliário, existentes, principalmente cadeiras;
- Lavar os cestos de lixo;
- Limpar espelhos com álcool ou outro produto apropriado;
- Recolher o lixo sempre após o encerramento de cada turno de trabalho, ou outro horário acordado com a contratante;
- A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas;
- A coleta seletiva, acondicionamento adequado e o transporte do lixo são de responsabilidade da contratada, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações da contratante.

6.4 Atividades semanais:

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

- Lavar azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-o em adequadas condições de higienização;
- Limpar e/ou lavar os pisos, conforme suas características específicas;
- Lavar com sabão, detergente ou outro produto de boa qualidade: todos os pisos (cerâmica, granito, mármore, carpete), áreas internas. A limpeza dos carpetes deverá ser efetuada em horário a ser acordado com a contratante;
- Realizar a limpeza geral dos filtros d'água;
- Lustrar com polidor de metais de boa qualidade as superfícies metálicas, assim como as placas porventura existentes no local;
- Proceder à limpeza de canaletas coletoras, ralos, lavatórios e aparelhos sanitários dos banheiros e áreas comuns, por meio de desentupidores de borracha ou bombas d'água;
- Aplicar lustra móveis nas mesas, estantes, balcões e armários;
- Limpar vidros internos, aplicando produtos apropriados e todo o material de segurança necessário, como recomenda a legislação vigente;

6.5 Atividades quinzenais:

- Proceder a limpeza das paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;
- Proceder a limpeza das tubulações aparentes, elétrica e sistema de prevenção de incêndio;
- Proceder a limpeza de divisórias, luminárias e aparelhos elétricos;

6.6 Atividades mensais:

- Limpar as esquadrias internas aplicando produtos apropriados e todo o material de segurança necessário, como recomenda a legislação;
- Efetuar a limpeza das persianas;

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços deverá ser relatada ao gestor do contrato, de forma imediata, tais como: mau uso, vazamento, ingerência, etc.;

7.2 Os horários para os serviços de limpeza de áreas internas e adjacentes serão definidos conjuntamente com o gestor do contrato, com a possibilidade de flexibilidade de horários, desde que se cumpra a jornada e intervalos legais, e de modo que o setor não seja prejudicado na sua demanda e rotina de trabalho, com os serviços integralmente prestados;

7.3 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, que deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias;

7.4 Os dias e horários para os serviços de limpeza de vidro, carpetes e divisórias serão definidos junto ao gestor do contrato, de modo que o setor seja prejudicado na sua demanda e rotina de trabalho;

7.5 Para os serviços de limpeza, asseio e conservação, estão incluídas na sua execução, o fornecimento, a utilização, o controle, a entrega de equipamentos, inclusive EPI's, bem como a supervisão dos serviços gerais;

7.6 Para a definição do valor do posto de trabalho pelas suas especificidades, os custos dos

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

insumos são os relativos e anunciados na CCT da categoria, devendo a empresa cumprir com os requisitos necessários;

7.7 A contratada deverá realizar adequado e constante programa de treinamento de pessoal, a fim de manter seus empregados devidamente capacitados à execução dos serviços;

7.8 A contratada deverá comprovar que seus empregados receberam adequado treinamento de separação seletiva de resíduos sólidos e recicláveis, de educação ambiental e inclusão social dos catadores – conforme legislação local vigente;

7.9 A contratada deverá supervisionar a execução dos serviços, sendo responsável por:

- Orientar os trabalhadores sobre as diretrizes básicas de segurança do trabalho, com o objetivo de preservar a integralidade do elemento humano e o patrimônio das partes contratadas, assegurando a continuidade das atividades;
- Manter cadastro de pessoa nos padrões desejados, com registro de entrega/substituição de EPI's, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;
- Inteirar-se com o responsável da contratante das reclamações e necessidades;
- Receber e identificar, juntamente com o responsável da contratante, os executantes dos serviços;
- Permanecer no local de trabalho, o tempo que for preciso, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- Verificar o perfeito cumprimento de todas as tarefas;
- Providenciar para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Representar a contratada perante o contratante em assuntos relacionados ao contrato de prestação de serviços, objeto deste termo de referência;
- Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre as boas práticas de redução de desperdício/poluição;
 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - Racionalização de uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

8. MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS

8.1 Materiais de limpeza para uso serão fornecidos pela contratada (pano de prato, álcool, querosene, desinfetante líquido para banheiro, detergente líquido neutro, água sanitária, esponja, flanela, lustra móveis, sabão em pó, sabão em barra, sapólio líquido, saponáceo em pó, sacos de lixo, sacos alvejados, limpa vidros, pedra sanitária, cera em pasta, cera líquida, limpa carpete, etc.);

8.2 Também serão fornecidos pela contratada, os utensílios e ferramentas para a execução dos serviços de limpeza (baldes, vassouras, escovas, “feiteira”, aspirador de pó, etc.);

8.3 A contratada se responsabiliza pelo controle de todos os materiais, não lhe sendo permitido deixá-los faltar.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

9. EQUIPAMENTOS

9.1 A contratada fica responsável pelo fornecimento, alocação e manutenção de todos os equipamentos necessários, em quantidade suficiente, para a perfeita execução do objeto contratado;

9.2 Os equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza e conservação poderão ser guardados em local apropriado e determinado pela contratante, desde que devidamente identificados;

9.3 Para a execução dos serviços com fornecimento de equipamentos, devido às peculiaridades da contratante, as especificações dos equipamentos deverão se dar através do entendimento entre a empresa contratada e o responsável pela contratação, identificado os quantitativos necessários para a perfeita execução do contrato;

9.4 Listagem, não exaustiva, dos equipamentos a serem fornecidos pela contratada:

- 01 (um) aspirador de água e pó, reservatório com capacidade mínima de 20 litros, potência mínima de 1200W e 110V;
- 01 (uma) vassoura para carpete, tipo “Feiticeira”;
- 01 (um) limpador tipo “vice-versa”, para limpeza de vidros;
- 01 (uma) escada de alumínio 06 (seis) degraus;
- Extensores para equipamentos;
- Placas sinalizadoras;
- Equipamentos e materiais de segurança obrigatórios pela legislação vigente;

10. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1 A contratada deverá atender na íntegra a Consolidação das Leis de Trabalho, instituída pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Normas Regulamentares vigentes, relativas à segurança e Medicina do Trabalho. Na apresentação de seus funcionários, deverá encaminhar à contratante, cópia de entrega de EPI's (individual), PPRA atualizado e PCMSO atualizado.

10.2 A contratante deverá fornecer ao empregado os equipamentos de proteção individual – EPI's, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os equipamentos de proteção coletiva – EPC's;

10.3 A contratada deverá orientar e supervisionar seu empregado sobre o uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual – EPI's e os de proteção coletiva – EPC's;

10.4 A contratada deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

10.5 A contratada deverá instruir seu empregador através de ordens de serviços escritas e com ciência dos trabalhadores, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

10.6 A contratada deverá zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não será eximida de qualquer responsabilidade a respeito;

10.7 A contratada deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seu empregado, ao patrimônio da contratante e de outrem, e, aos materiais envolvidos nos serviços;

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

10.8 A contratada só está autorizada a executar os serviços para a contratante com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

10.9 Os equipamentos e materiais de proteção individual deverão ser entregues diretamente nos locais de prestação de serviços pela contratada, que deverá também fazer a fiscalização do uso dos mesmos;

10.10 A contratada não poderá iniciar a execução dos trabalhos sem que sejam revisados os sistemas de proteção individual e coletivo e analisados os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados;

10.11 Cabe à contratante exigir da contratada o total cumprimento das normas que regem a segurança e medicina do trabalho e, em caso de não cumprimento das exigências legais, poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte deles. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços;

10.12 A empresa contratada deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pelo contratante, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, em comum acordo entre as partes;

10.13 Decorrido o prazo descrito no item acima, a contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas neste Termo de Referência, inclusive rescindir o contrato;

10.14 A empresa contratada deverá manter, em todos os locais onde serão executados os serviços, um sistema de sinalização de segurança, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho;

10.15 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, todos os relatórios e documentos comprobatórios relativos aos itens de Segurança e Medicina do trabalho e à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da contratante;

10.16 A contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou ao descumprimento da legislação e Normas Regulamentares em vigor em relação à Segurança e Medicina do trabalho;

10.17 Obriga-se a contratada quanto aos EPI's:

- Adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;
- Fornecer ao empregado somente EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e de empresas cadastradas no DSST/MTE;
- Treinar o trabalhador sobre o uso adequado;
- Tornar obrigatório seu uso;
- Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- Comunicar ao TEM qualquer irregularidade observada no EPI;

10.17 Obriga-se o empregado, quanto aos EPI's:

- Usá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- Responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

11. EXIGÊNCIA COM PESSOAL

11.1 Apresentar-se no horário estabelecido no contrato de trabalho.

11.2 Comunicar e justificar ausências ao encarregado ou chefe imediato.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

- 11.3 Respeitar os colaboradores e empregados da Entidade, os colegas de trabalho, visitantes e outros.
- 11.4 Falar de forma cordial e evitar diálogos desnecessários enquanto exerce as atividades;
- 11.5 Manter a atenção no trabalho executado;
- 11.6 Cumprir tarefas operacionais estabelecidas previamente em suas atribuições designadas;
- 11.7 Adotar, no desempenho de suas funções, conduta de extrema higiene, educação e discrição;
- 11.8 Solicitar, receber, controlar e conservar os estoques mínimos de material de consumo e higiene, tais como: açúcar, café, sal, coadores, detergentes, garrafas térmicas e outros;
- 11.9 Atender as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, assim como aquelas atinentes à entidade.
- 11.10 A prestação de serviços deverá ser em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra;
- 11.11 Exige-se, para o cargo, o nível de escolaridade de ensino fundamental completo;
- 11.12 O empregado deverá ser devidamente capacitado para exercer suas funções, devendo a contratada realizar treinamento prévio ao encaminhamento do profissional à contratante;
- 11.13 O empregado deverá usar uniforme, equipamentos de proteção individual e crachá de identificação no local de trabalho;
- 11.14 Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, em quantidade suficiente e necessária;
- 11.15 O custo dos uniformes não poderá ser repassado ao ocupante de posto de trabalho;
- 11.16 Atribuições:
- Cumprir os horários estabelecidos de entrada e saída do serviço;
 - Fazer o correto uso dos equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos;
 - Executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem atribuídas, conforme a técnica e rotinas adotadas pela instituição no tempo previsto em cada tarefa;
 - Comunicar à supervisão ou coordenação dos serviços qualquer problema que venha a interferir na atividade ou na qualidade do serviço de higiene e limpeza;
 - Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade;
 - Promover a qualidade dos serviços prestados, dentre outras atribuições;
 - Higiene no local de trabalho:
 - Manter asseio e higiene pessoal;
 - Lavar as mãos sempre que necessário;
 - Usar uniforme e calçados próprios e limpos;
 - Alimentar-se em horários e locais adequados e destinados para tal fim;
 - Não fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho;

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Invest Paraná reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou através de colaborador designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a ser exclusivo critério, julgar inconveniente;

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

- Examinar a Carteira Profissional do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro colaborador da contratante designado para esse fim;
- A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Serviços Social Autônomo, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, bem como com àquelas que lhe competem por força da legislação trabalhista.

13.2 Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, de pessoas jurídicas públicas ou privadas, que comprovem a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto deste Termo de Referência.

14. PESQUISA DE PREÇOS

14.1 Nos termos em que definidos pelo art. 296 do Decreto Estadual nº 10.086/22, a pesquisa realizada teve como base para fixação do preço de referência pesquisa junto a empresas do ramo.

14.2 Após análise comparativa, via tabela evidenciada no estudo preliminar, os preços evidenciaram a média de mercado, estando sinalizado que o valor alcançado poderia apresentar variação para mais ou para menos, considerando a variação do valor dos insumos.

15. PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1 Essa contratação não possibilita o parcelamento do objeto

16. SUSTENTABILIDADE

16.1 A empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

16.2 Caberá ao CONTRATADO tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

16.3 Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

17. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no que couber.

17.2 Quanto ao disposto no art. 48 da LC nº 123/2006, não se aplica a destinação de lotes exclusivos ou cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista não se tratar de objeto de natureza divisível.

17.3 Ademais, aplica-se ao presente caso o contido no art. 49, III, da LC nº 123/2006, já que a contratação de empresas diferentes para o mesmo órgão / entidade traria riscos e prejuízos ao objeto contratado, uma vez que os funcionários de umas das empresas teriam orientações e técnicas diferentes da outra empresa, o que poderia risco na gestão contratual.

18. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

18.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelecem os incisos I e IV do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e com e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

18.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

19.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

19.1.1 Serviço continuado, com e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

19.1.2 Atendimentos aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica relacionada no Documentos de Habilitação (**Anexo II do Edital**).

19.1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4 A terceirização de mão de obra é empregada para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e ininterruptos de Limpeza e Conservação.

19.1.5 A terceirização de mão de obra é o modelo utilizado pela Administração Pública para supressão da demanda dos Serviços de Limpeza e Conservação.

19.1.6 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

19.1.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

20.1 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

20.1.2 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

20.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.1.6 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

20.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

20.1.8 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**, incluindo o Código de Ética da entidade;

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

20.1.9 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

20.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.

20.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

20.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

20.2.1 Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

20.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

20.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

20.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

20.2.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

20.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

20.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados e dos termos do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais, nos termos da Cláusula 11ª da Minuta do Contrato.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

22.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

22.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

22.4 O prazo estabelecido no item 22.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

22.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

22.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Invest Paraná, CNPJ 17.269.926/00001-80, Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR, CEP: 80420-063, constando número da licitação e o detalhamento dos postos de trabalho respectivos.

22.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23. REPACTUAÇÃO

23.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134, da Lei n.º 14.133/2021).

23.2 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: (Art. 135, da Lei n.º 14.133/2021).

23.3 À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado. (Art. 135, I, da Lei n.º 14.133/2021).

23.4 Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. (Art. 134, II, da Lei n.º 14.133/2021).

23.5 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 135, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.6 É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (Art. 135, e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.7 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. (Art. 135, e 3º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.8 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. (Art. 174, do Decreto Estadual 10.086/2022).

23.9 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (Art. 135, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.10 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme subitem **13.2.2**. (Art. 175, do Decreto Estadual 10.086/2022).

23.11 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito. (Art. 175, § 1º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

23.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (Art. 175, § 2º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

23.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (Art. 175, § 4º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

23.14 O prazo referido no subitem 23.13 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. (Art. 175, § 5º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

23.15 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.16 No momento da solicitação de repactuação o contratado deverá apresentar, junto à Planilha de variação dos custos, documento hábil da Previdência Social, demonstrando o RAT ajustado (espelho da última SEFIP encaminhada ou outro).

23.17 O reajuste dos custos relativos a insumos e materiais constantes da planilha de formação dos preços dos postos de trabalho dar-se-á conjuntamente com a repactuação do valor dos postos de trabalhos.

23.18 O percentual de reajuste dos insumos deverá ser demonstrado na planilha de custos e formação de preços atualizada conforme Anexo III.

23.19 O Reajuste dos custos relativos aos insumos e materiais dar-se-á a partir da data da proposta de preços e planilhas de custos aprovadas pela Administração, mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

23.20 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.21 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.22 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.23 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

23.24 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

23.25 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

23.26 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

23.27 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.28 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

23.29 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.30 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

23.31 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

23.32 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.33 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

23.34 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

23.35 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

23.36 O pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob análise do Contratante deverá ser operacionalizado por meio de termo de reconhecimento de dívida.

23.37 Ao órgão contratante caberá, a aplicação do índice de repactuação e do reajuste sobre os insumos, por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal, mediante o cumprimento dos dispositivos legais, em especial ao artigo 175 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

24. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

24.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de habilitação (Anexo II do Edital).

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 25.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

26. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação (parcial ou total) do objeto contratado.

27. VISTORIA TÉCNICA

27.1 Para que todos os proponentes possam dimensionar os reais custos dos serviços a serem prestados e elaborar de forma mais preciosa suas propostas, os interessados poderão realizar visita para conhecer todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e dos locais para a execução do objeto. A proponente que optar pela não realização da visita técnica assumirá total responsabilidade sobre quaisquer dificuldades para elaboração da proposta ou para cumprimento das suas obrigações;

27.2 A visita deverá ser realizada por preposto das proponentes, de maneira que ela possa elaborar sua proposta sem alegar, em qualquer etapa do processo, o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento da prestação de serviços;

27.3 A visita técnica deverá ser agendada por meio do e-mail licitacao2@investpr.org.br

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

28.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Contrato de Gestão 03/2016 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Paraná, e a Invest Paraná.

29. PROPOSTA

29.1 No preço proposto já deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, lucro e

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, taxas, impostos, encargos da seguridade social e trabalhista incidentes, transportes, fretes, seguros e quaisquer outros que incida ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

29.2 A proponente deverá apresentar o preço de forma clara e objetiva, detalhando conforme o Anexo I -Planilha de Formação de Custos, contendo os preços unitários, valor mensal e valor global da proposta;

29.3 Os salários-base, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos, às quais as empresas e os profissionais estejam vinculados;

29.4 Deverão ser considerados os salários-base na base territorial de Curitiba-Paraná;

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

31. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

31.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta prevista no Anexo XII do edital.

Curitiba, 04 de novembro de 2025

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Curitiba/PR CEP 80.410-201

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 dia útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF-PR), e os documentos dos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUF-PR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante **análise do capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, o qual deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta inicial**, o que poderá ser consultado no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, a quantidade de no mínimo 50% de postos de serviços exigidos na contratação.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para atender à Invest Paraná.

I - DESCRIMINAÇÃO		COPEIRA COM ADICIONAL DE SERVENTE – 40 HORAS SEMANAIS (POSTO 01)
II- MÃO DE OBRA		VALOR (R\$)
Salário		
Adicional Cumulação de Função		
TOTAL REMUNERAÇÃO		
III- ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"		
INSS	%	
FGTS	%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	
INCRA	%	
SENAI OU SENAC	%	
SESI OU SESC	%	
RAT/FAP	%	
SEBRAE	%	
TOTAL DO GRUPO "A"	%	
GRUPO "B"		
Férias	%	
Auxílio – Doença	%	
Faltas Legais	%	
Acidentes de Trabalho	%	
Licença Maternidade	%	
Aviso Prévio	%	
Férias sobre Licença-Maternidade	%	
13º Salário	%	
TOTAL DO GRUPO "B"	%	
GRUPO "C"		

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%	
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	%	
TOTAL DO GRUPO "C"	%	
GRUPO "D"		
INC. ENC. DO GRUPO "A "SOBRE ITENS DO GRUPO "B"	%	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	%	
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)		
INSUMOS		
Transporte		
Alimentação Férias		
Assistência Social Familiar		
Assistência Médica		
Fundo de Formação Profissional		
Uniformes/EPI's		
Material d Limpeza		
Equipamentos		
Crédito Tributário		
TOTAL DOS INSUMOS		
SUBTOTAL (mão de Obra + Insumo)		
DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas Administrativas/Operacionais	%	
02 - Lucro	%	
TOTAL DE COMPONENTES (01 + 02)		
SUBTOTAL (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes)		
TRIBUTOS		
ISS	%	
COFINS	%	
PIS	%	
VALOR DOS TRIBUTOS		
VALOR MENSAL (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		
Valor Global para 06 (seis) meses		

I - DESCRIMINAÇÃO		COPEIRA COM ADICIONAL DE SERVENTE – 40 HORAS SEMANAIS (POSTO 02)
II- MÃO DE OBRA		VALOR (R\$)
Salário		
Adicional Cumulação de Função		
TOTAL REMUNERAÇÃO		

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

III- ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"		
INSS	%	
FGTS	%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	
INCRA	%	
SENAI OU SENAC	%	
SESI OU SESC	%	
RAT/FAP	%	
SEBRAE	%	
TOTAL DO GRUPO "A"	%	
GRUPO "B"		
Férias	%	
Auxílio – Doença	%	
Faltas Legais	%	
Acidentes de Trabalho	%	
Licença Maternidade	%	
Aviso Prévio	%	
Férias sobre Licença-Maternidade	%	
13º Salário	%	
TOTAL DO GRUPO "B"	%	
GRUPO "C"		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%	
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	%	
TOTAL DO GRUPO "C"	%	
GRUPO "D"		
INC. ENC. DO GRUPO "A" "SOBRE ITENS DO GRUPO "B"	%	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	%	
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)		
INSUMOS		
Transporte		
Alimentação Férias		
Assistência Social Familiar		
Assistência Médica		
Fundo de Formação Profissional		
Uniformes/EPI's		
Material d Limpeza		
Equipamentos		
Crédito Tributário		
TOTAL DOS INSUMOS		
SUBTOTAL (mão de Obra + Insumo)		
DEMAIS COMPONENTES		

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

01 - Despesas Administrativas/Operacionais	%	
02 - Lucro	%	
TOTAL DE COMPONENTES (01 + 02)		
SUBTOTAL (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes)		
TRIBUTOS		
ISS	%	
COFINS	%	
PIS	%	
VALOR DOS TRIBUTOS		
VALOR MENSAL (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		
Valor Global para 06 (seis) meses		

Valor Mensal (Posto 01 + Posto 02):

Valor global para 12 (doze) meses (posto 01 + posto 02):

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. O preço global estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo global estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

3.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

3.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

ANEXO VI
TERMO DE VISTORIA

(timbre ou identificação do licitante)
Pregão Eletrônico nº 02/2025

Declaramos que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do XXXXX [ÓRGÃO/ENTIDADE], onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL]

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**
(timbre ou identificação do licitante)
Pregão Eletrônico nº 02/2025

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Visconde de Nácar, nº 1.440, 15º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80.410-201, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede na Rua XXXXXX nº CEP XXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e copeiragem, na sede da Invest Paraná, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, documentos inseridos no Protocolo nº xxxx, e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº XXX e objeto do protocolo n.º XXXX, tendo por fundamento legal o art. XXXXX, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXX).

3.3 O valor mensal do contrato é de R\$ XXXXX (XXXX).

3.4 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO

4.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: (Art. 135, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.1 À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado. (Art. 135, I, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.2 Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. (Art. 134, II, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 135, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.4 É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (Art. 135, e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.5 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. (Art. 135, e 3º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.6 Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada. (Art. 174, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (Art. 135, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme subitem 4.2 (Art. 175, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.9 A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito. (Art. 175, § 1º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

4.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. (Art. 175, §2º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. (Art. 175, § 4º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.12 O prazo referido no subitem 4.11 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. (Art. 175, § 5º, do Decreto Estadual 10.086/2022).

4.13 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.14 No momento da solicitação de repactuação o contratado deverá apresentar, junto à Planilha de variação dos custos, documento hábil da Previdência Social, demonstrando o RAT ajustado (espelho da última SEFIP encaminhada ou outro).

4.15 O reajuste dos custos relativos a insumos e materiais constantes da planilha de formação dos preços dos postos de trabalho dar-se-á conjuntamente com a repactuação do valor dos postos de trabalhos, de acordo com o item 4.9.

4.16 O percentual de reajuste dos insumos deverá ser demonstrado na planilha de custos e formação de preços atualizada conforme item 4.9.

4.17 O Reajuste dos custos relativos aos insumos e materiais dar-se-á a partir da data da proposta de preços e planilhas de custos aprovadas pela Administração, mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajusta-da;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

4.18 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.19 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.20 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.21 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

4.22 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.23 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

4.24 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.25 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.26 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.27 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.28 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.29 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4.30 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

4.31 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.32 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

4.33 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

4.34 O pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob análise do Contratante deverá ser operacionalizado por meio de termo de reconhecimento de dívida.

4.35 Ao órgão contratante caberá, a aplicação do índice de repactuação e do reajuste sobre os insumos, por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal, mediante o cumprimento dos dispositivos legais, em especial ao artigo 175 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) colaborador(a) XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX e, pela fiscalização, o(a) colaborador(a) XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, mensalmente, no prazo de 03 (dias) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.3 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.4 O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.5 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.6 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.1.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Instituição Financeira: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agência: XXX

Conta Corrente: XXXXXX-X

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.3 O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.4 Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.1.2 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

- a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- g) Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;
- h) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados e dos termos do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2 Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme §3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até o 30º dia de atraso.

11.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.5 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.5.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.5.2 seguro-garantia;

11.5.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.6 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.9 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

12.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

12.8 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.11 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.2 Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

13.4 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.6 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

13.7 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

14.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

16.6 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD,

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.14 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

17.1 As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

17.2 As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

17.3 As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

17.4 Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

17.5 Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

18.2 O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, xx de xxxx de 20XX.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná

nome do representante legal
Cargo
NOME DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201



Representante Legal



Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Rua Visconde de Nácar, nº 1.440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80.410-201

Documento: **EDITAL_PREG_1831_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Eduardo Bekin** em 04/11/2025 15:36.

Inserido ao protocolo **24.807.942-8** por: **Luiz Fernando Mancini de Oliveira** em: 04/11/2025 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91831/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de Serviços de Copeiragem

Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização; e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, uniforme, materiais de consumo e todo equipamento necessário à execução dos serviços nas instalações da Invest Paraná, com sede na Rua Visconde de Nacar nº 1440 – 15º andar, Centro, CEP 80010—050, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 132.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Curitiba/PR (1)